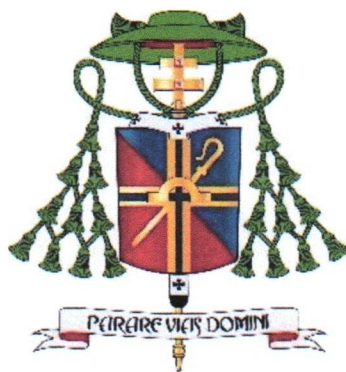




DOM GREGÓRIO BEN LÂMED PAIXÃO, OSB
Arcebispo Metropolitano de Fortaleza

Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
Arcebispo Metropolitano de Fortaleza

Aos que a presente Autorização vir
Saudação, paz e bênçãos em nosso Senhor Jesus Cristo!

**AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO PROCESSO
DE RECONHECIMENTO DO ESTATUTO
DO “INSTITUTO SECULAR MÃE DO DIVINO”**

Considerando o direito dos fiéis, reconhecido pelo Código de Direito Canônico (câns. 215 e 299 §1), de se associarem livremente para fins de caridade, apostolado ou piedade, e de fundar iniciativas comunitárias de vivência evangélica;

Visto que os idealizadores do denominado **INSTITUTO SECULAR MÃE DO DIVINO** apresentaram a esta Arquidiocese de Fortaleza solicitação formal para o início do processo de reconhecimento de seus Estatutos, destacando-se por sua atuação evangelizadora e formativa junto ao povo de Deus, em sintonia com as diretrizes pastorais desta Igreja Particular, desde 2002;

Tendo esta Autoridade Eclesiástica, com a devida prudência, analisado a documentação introdutória e realizado as averiguações pertinentes, inclusive mediante consulta a membros do Clero desta Igreja Particular, onde o Instituto Secular Mãe do Divino está estabelecido, e não havendo impedimentos objetivos que desaconselhem o início dos trâmites; tendo recebido o parecer do Pe. Carlos Daniel Nascimento Pereira, Delegado Episcopal para os Institutos Seculares na Arquidiocese de Fortaleza, e o parecer jurídico do Canonista Frei Ademir Andrade do Nascimento, OFM;

DDP
112

AUTORIZO, por este instrumento, que o **INSTITUTO SECULAR MÃE DO DIVINO** inicie os trâmites necessários para o **Reconhecimento de seu Estatuto**, observando as devidas disposições da disciplina canônica e do ordenamento civil, uma vez que o reconhecimento eclesiástico requer a plena conformidade entre o Estatuto Religioso e o Estatuto Civil, o qual será submetido à análise e eventuais ajustes por parte da autoridade arquidiocesana.

Declaro, no entanto, que o **INSTITUTO SECULAR MÃE DO DIVINO**, neste estágio, ainda não possui vínculo jurídico-canônico com a Arquidiocese de Fortaleza e não está formalmente reconhecido como Associação Pública ou Privada de Fiéis, motivo pelo qual não goza de Personalidade Jurídica Canônica nem pode agir em nome desta Igreja Particular;

Ressalto, por fim, que qualquer denúncia fundamentada de comportamento delituoso envolvendo membros idealizadores do carisma, sobretudo em matéria de moral ou integridade dos membros, acarretará a suspensão imediata do processo de discernimento, devendo a apuração dos fatos ser conduzida pelas autoridades civis competentes, dado que, na ausência de vínculo canônico formal, esta Arquidiocese não dispõe de competência para instaurar procedimento canônico ou disciplinar;

Que o Espírito Santo ilumine cada passo deste caminho de discernimento, e que a intercessão de Nossa Senhora da Assunção, Padroeira desta Arquidiocese, sustente o propósito evangélico dos fiéis envolvidos nesta iniciativa.

Dada e passada nesta cidade metropolitana de Fortaleza e Câmara Arqueiepiscopal, sob o nosso Sinal e Selo de nossas armas episcopais aos 21 dias do mês de julho de 2026.


+ **Gregório Ben Lâmed Paixão, OSB**
Arcebispo Metropolitano de Fortaleza


Pe. Francisco Valternilo Santiago Ribeiro
Chanceler da Cúria

Livro XLIV Folha 166V

Nº Data / /

*OSB
2/2*